

ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA TÉCNICA LEGISLATIVA
LEI N.º888 , DE 04 DE MAIO DE 2000.

Altera o art. 2º da Lei 874, de 17 de março de 2000.

Lei: **A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS**, aprovou e eu sanciono a seguinte

Art. 1º O art. 2º da Lei 874, de 17 de março de 2000, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 2º** Os beneficiários de passe livre a que se refere esta Lei, deverão se identificar através de carteira de identificação emitida pelo Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Estado do Tocantins, observado o disposto na Lei 807, de 11 de maio de 1999.

Parágrafo único. Os beneficiários de passe livre que se refere o artigo acima, terão acesso ao veículo pela porta dianteira.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 04 dias do mês de maio de 2000. 12º ano da criação de Palmas.

MANOEL ODIR ROCHA
Prefeito de Palmas